

**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

CONTRATANTE: PRO-TRT 19 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.139/0001-15, com sede à Avenida da Paz, 2076, sala 416, centro, Maceió – Alagoas, CEP 57020-440, por seus representantes legais ao final nomeados.

CONTRATADA: UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de 1º grau, regida pela Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.442.737/0001-43, com sede à Avenida Fernandes Lima, 3113, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57.057.000, por seus representantes legais ao final nomeados.

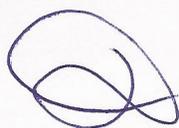
Por este instrumento particular, as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestações de Serviços Médicos e Hospitalares firmado em 02/02/2005, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – Por este instrumento, resta acordado que os associados da CONTRATANTE, que se afastarem de seu cargo junto ao TRT 19ª Região por motivo de requisição de outros órgãos públicos, de afastamentos e/ou que estiverem em gozo de licença não remunerados, poderão permanecer com as mesmas condições do contrato da CONTRATANTE, desde que assumam o pagamento da mensalidade integralmente, isto é, por meio de pagamento através de boleto individual, com o mesmo valor da fatura, por um período máximo de 6 (seis) meses a contar de seu desligamento da CONTRATANTE.

1.1 – É de responsabilidade da CONTRATANTE informar a UNIMED Maceió as situações previstas no item 1 para que se possa processar as devidas exclusões.

1.1.1 - A exclusão do usuário titular implica na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.



1.2 - Para efeito de reajuste, tabela, vencimento e sinistralidade será avaliado o grupo como um todo, ou seja, os dois contratos: com pagamento por fatura e por boleto individual.

1.3 - Nestes casos, ao término do prazo de 6 (seis) meses, o usuário titular poderá no prazo de até 30 (trinta) dias, aderir a um plano individual ou familiar junto à UNIMED, respeitada a tabela vigente para estes planos, com o aproveitamento do seu período de permanência no plano coletivo, para efeito de contagem dos prazos de carência.

CLÁUSULA SEGUNDA

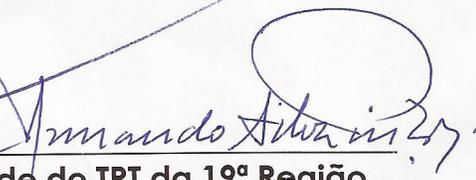
2 - Permanecem em vigor e sem qualquer tipo de alteração todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação Médico-Hospitalares e que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares em 2 (duas) vias de igual e forma e na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Maceió, 01 de ABRIL de 2011.

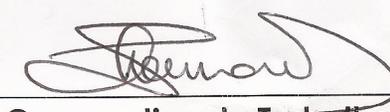
CONTRATANTE:


Programa de Assistência a Saúde do TRT da 19ª Região
José Kleber Tenório Magalhães
Presidente do PRO-TRT

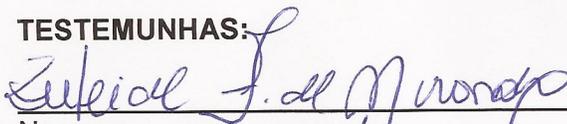

Armando Silva Pinto
Vice Presidente do PRO-TRT

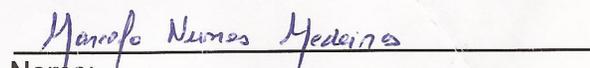
CONTRATADA:


UNIMED Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico
Viviane Vieira Malta
Presidenta


Simone Maria Luna Vianna de Omena
Dir. de Des. Médico Social e Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: Zuleide J. de M. Araújo
CPF: 444.091.164-49
RG: 091037 Exp: SSP/M


Nome: Manoel Nunes Medeiros
CPF: 457.661.504-35
RG: 713.105 Exp: SSP/AL

